



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Dores de Guanhães, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº. 348/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao **Pregoeiro (Agente de Contratação)**, Equipe de Apoio, ao Presidente e os integrantes designados para compor a **Comissão de Contratação**, conforme estabelecido na **Lei Federal 14.133/2021**.”*

Art. 2º. O *caput*, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 348/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** ao **Pregoeiro (Agente de Contratação)** do Município pelo exercício da função e no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a cada membro da Equipe de Apoio, a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

Art. 3º. Fica alterado o art. 3º, *caput*, da Lei Complementar nº. 348/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao Presidente da Comissão de Contratação pelo exercício da função e no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada membro da referida comissão, a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Complementar nº. 348/2017:

“Art. 12 - O Adicional de Gratificação de Funções de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Parágrafo único. *A gratificação de função tem reflexos no cálculo das férias e no décimo terceiro salário.*

Art. 13 - *O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.”*

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, 19 de fevereiro de 2025.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal